



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015.
(Da Sra. Moema Gramacho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de plano de arborização nos condomínios do programa minha casa minha vida e dá outras providências.

O congresso nacional decreta:

Art. 1º - A aprovação do habite-se dos novos empreendimentos no âmbito do programa minha casa minha vida fica condicionada à execução do plano de arborização no interior do condomínio, à razão de, no mínimo, uma árvore de médio ou grande porte, quando adulta, por cada unidade.

Parágrafo único – estão excluídos do cálculo *per capita* de que trata o *caput* deste artigo as espécies arbustivas plantadas a título de composição do paisagismo.

Art. 2º - O acompanhamento e fiscalização da aplicação dessa lei ficará a cargo dos órgãos municipais ligados as áreas ambiental e de liberação do habite-se.

Art. 3º - A implantação plano de arborização do condomínio é de responsabilidade do empreendedor, e seu custo integra o valor total do empreendimento.

Art. 4º - O plano de arborização deve conter as questões técnicas agronômicas básicas e parâmetros sobre arborização para orientação dos condôminos, tais como: espaçamento que foi usado e porque, necessidades de rega, distância de esquina, postes e elementos de informação, tamanho dos berços, adubação de manutenção necessária, tutoramento, proteção, capinas, podas de formação e contemplar as calçadas drenantes ou ecológicas que contenham no mínimo 1m (um metro) de largura e comprimento o maior possível, respeitando-se as necessidades de espaço de



entrada de garagem, entrada da residência e outros, contemplando sempre um mínimo de 1m (um metro) de comprimento.

Art. 5º - as árvores deverão ser escolhidas entre as espécies nativas e exóticas, permitindo-se a utilização de frutíferas, especialmente aquelas adaptadas à flora regional, sendo aceitável a utilização de espécies exóticas na porcentagem máxima de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A arborização urbana exerce função ecológica, melhorando o meio ambiente urbano, inclusive esteticamente, uma vez que embeleza os condomínios, as vias públicas e, por consequência, as cidades.

Entre as contribuições significativas da arborização, podemos citar a purificação do ar pela fixação de poeiras e gases tóxicos e pela reciclagem de gases, através do mecanismo fotossintético, e a melhoria do microclima da cidade pela retenção de umidade do solo e do ar e pela geração de sombra, que evita a incidência dos raios solares diretamente sobre as pessoas e diminui os casos de câncer de pele.

Além disso, a evaporação realizada pelas plantas umidifica o ar, fazendo com que, nos períodos de baixa umidade relativa, haja uma melhoria nessas condições. As folhas das árvores podem reter até 70% de uma chuva, diminuindo a velocidade da água e atenuando o efeito das enxurradas e enchentes.

A incidência dos raios solares diretamente sobre o asfalto faz com que a substância que une as partículas ou pedras desse asfalto se solte. Quando vem a chuva, a cidade fica toda esburacada, pelo fato de o asfalto estar solto e pela força do impacto dos pingos de água no chão.

A arborização também oferece à fauna, propiciando uma variedade maior de espécies. Consequentemente, influencia positivamente o maior equilíbrio das cadeias alimentares e a diminuição de pragas e agentes vetores de doenças. Além disso, as árvores conferem uma identidade particular



aos condomínios e às ruas e residências; podem amenizar a paisagem e contribuir para a redução de estresse dos moradores.

A constituição federal é específica, em seu art. 182, ao afirmar que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

Por fim, consideramos relevante que essa política seja incluída no processo de planejamento das cidades. Deve-se ressaltar que a arborização traz inúmeros benefícios para a paisagem urbana, para o meio ambiente e, haja vista as mudanças climáticas que vem ocorrendo no mundo afora, é fundamental que em cada local de moradia que se possa planejar o plantio de árvores, que seja feito e a vida humana e a natureza certamente vai agradecer.

MOEMA GRAMACHO
PT - BA